

2º EDITAL
COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 003/2021
Processo nº 2021/239170

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC torna público para ciência dos interessados, através de sua Coordenadora Letícia Guedes Lobato, Mat. 5930412/2, que realizará a contratação, conforme itens abaixo, por meio do procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, na forma da Resolução nº. 001/SEPOF/PA e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto Nº 2.314, de 27 de dezembro de 2018, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços dentro dos limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 28 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.121 de 28 de junho de 2018, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CODEC/PA, publicado no DOE em 26.10.2018 e demais exigências previstas neste edital e anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada das **09:00h às 12:00h do dia 06/04/2021 (terça-feira)**, na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao> e <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para desinstalação/desmontagem de divisórias de vidro temperados, situados no antigo imóvel sede da companhia na Travessa Dr. Moraes nº70, transportar até a nova sede da CODEC situada na Avenida N. Sra. de Nazaré, 1297 e fazer o reaproveitamento de parte destas divisórias para a instalação na área da recepção, conforme especificação estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

3.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, a Empresa Proponente deverá apresentar, a seguinte documentação:

4.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a)** Cédula de Identidade do representante legal ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
- b)** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- d)** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), no caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da empresa Proponente, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário e Não Tributário;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo à sede da Empresa Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, bem como, o Alvará de Funcionamento da Oficina da empresa;
- f)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa Proponente, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desacordo com este edital acarretará a inabilitação da Proponente.

4.5. Se o Proponente desatender às exigências habilitatórias, a Coordenadora examinará a oferta subsequente e se sua autora não atender às exigências de habilitação do edital, continuará examinando as demais ofertas, na ordem de classificação, até encontrar proposta cuja autora atenda às condições.

4.6. Sob pena de inabilitação, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão até a data de apresentação solicitada pela Coordenadora, todos os documentos apresentados pelos Proponentes que não contiverem em seu texto a data de validade estabelecida.

4.7. Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova da entidade promotora do certame.

4.8. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o Proponente participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o Proponente participar do certame por sua filial.

- 4.9.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 4.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação exigidos neste edital, a Coordenadora poderá ainda suspender a sessão pública, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuidade.
- 4.11.** Serão sanados pela Coordenadora, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais
- 4.12.** Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.
- 4.13.** Será declarada vencedora a Proponente que apresentar o **Menor Preço Global** e atender às exigências fixadas neste edital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 5.2.** Fica agendada a reabertura da Cotação Eletrônica nº 003/2021, para o dia 06/04/2021 (terça-feira), de 08:30hr às 11:30hr, considerando o encerramento do Lockdown, conforme republicação do Decreto Estadual nº 800/2020 no Diário Oficial do Estado do Pará, em 29/03/2021.
- 5.3** Fica aberto o período para a realização da Vistoria, prevista no Item 5 do Termo de Referência (Anexo I), até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.4** Permanecem inalteradas as demais disposições do 1º Edital da Cotação Eletrônica nº 003/2021-CODEC.

Belém (PA), 29 de março de 2021.

Letícia Guedes Lobato
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO/DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DE VIDRO INCLUSO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE UMA DIVISÓRIA COM REAPROVEITAMENTO PARA A RECEPÇÃO.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para a desinstalação/desmонтаgem de divisórias de vidro temperados, situados no antigo imóvel sede da companhia na Travessa Dr. Moraes nº70, transportar até a nova sede da CODEC situada na Avenida N. Sra. de Nazaré, 1297 e fazer o reaproveitamento de parte destas divisórias para a instalação na área da recepção.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de desinstalação/desmонтаgem de divisórias de vidro temperados e o reaproveitamento de parte deste material para a instalação e adequação da área da recepção, justifica-se em razão da mudança da sede da CODEC para um novo imóvel e por serem patrimônio desta CODEC, portanto há necessidade de remaneja-los para o novo endereço e a utilização destas divisórias servirá para adequar a área da recepção.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Desmontagem/desinstalação das divisórias de vidro temperado no total 75m², juntamente com todas as armações em alumínio, situado na Avenida Dr. Moraes nº70 os mesmos deverão ser transportados para o endereço do novo imóvel da companhia, situado Avenida N. Sra. de Nazaré, 1297 | Nazaré, Belém.

3.2 Instalação de divisórias de vidro para adequação da área da recepção da companhia, reaproveitando todo material retirado da antiga sede da CODEC.

3.3 Todo o material necessário para a desmontagem/desinstalação das divisórias e instalação deverá ser fornecido integralmente pela empresa contratada, assim como as ferramentas necessárias para o cumprimento do objeto.

3.4 O serviço realizado pela contratada deverá ocorrer com total segurança, para que não ocorra qualquer incidente.

4. ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS DOS SERVIÇOS

LOCAL	SERVIÇOS
Travessa Dr. Moraes nº70 - endereço anterior da sede da CODEC.	Desmontagem das divisórias de vidro, com todos os suportes.
-	Realização do transporte, para nova sede, de todo material desinstalado.
Avenida N. Sra. de Nazaré, 1297 – endereço da nova sede da CODEC.	Instalação com reaproveitamento de parte das divisórias de vidro, para área da recepção.

5. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

5.1. Deverá ser realizada vistoria dos bens a serem desmontados dos locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de tomar ciência das condições e graus de dificuldades existentes;

5.2. A Vistoria será previamente agendada e realizada após o período de Lockdown, junto à Gerência de Patrimônio e Serviços, pelo telefone (91) 98142-1389 ou pelo e-mail: lucas.santos@codec.pa.gov.br, e limitada a uma única empresa por horário.

6. DOS PRAZOS

6.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a apresentação da NOTA DE EMPENHO e finalizar em até 10 dias úteis a execução, arcando com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra e da aquisição de materiais.

6.1.1 O início dos serviços deverá ser comunicado pelos telefones (91) 3236-2884 / 98142-1389, com Lucas dos Santos - Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais da CODEC ou via e-mail lucas.santos@codec.pa.gov.br e realizadas de segunda a sexta-feira em horário comercial, das 08:00 às 17:00h, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas, transporte, decorrentes da execução do objeto contratado.

6.1.2. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a CODEC não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

6.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.

6.2 A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto, observando os seguintes procedimentos.

6.2.1. A finalização dos serviços pretendidos deverá ser atestada pela CODEC, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste documento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas para decorrer na boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

7.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

7.5. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEC ou a terceiros.

7.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a CODEC.

7.8. Disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação durante toda

a garantia dos materiais.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.12. Comunicar à CODEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.14. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste documento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEC

8.1. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

8.3. Designar o Gestor/Fiscal do Contrato, que será responsável pelo recebimento dos produtos solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um fiscal designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados, após aceite da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data de execução do objeto em sua totalidade, pela Contratada.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços realizados de no mínimo 3 meses contra defeitos ou execução dos serviços, contados a partir da data de emissão da entrega definitiva, incluindo, reparo de partes ou tudo que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do bem.

9.2. O fornecedor obriga-se, durante a vigência da garantia, a substituir ou reparar os itens, sem qualquer ônus para a CODEC, caso se constate, nesse período, qualquer avaria e/ou defeito de fabricação.

9.3. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do bem, até a chegada na nova sede da Companhia.

9.4. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 72 (setenta e duas) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CODEC.

9.5. O prazo máximo para a substituição ou reparação de alguma peça avariada na instalação ou transporte, que não atenderem este instrumento, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela Contratada da comunicação solicitando reparação de irregularidades. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

9.6. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega do objeto, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada prestará até o ato de assinatura do contrato, Garantia Contratual no percentual de **3% (três por cento)** do valor global contratado.

10.1.1. A não apresentação da garantia no ato da assinatura do contrato, impedirá o vencedor do certame de assiná-lo, devendo a CODEC viabilizar a contratação com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

10.2. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. Os depósitos das cauções em dinheiro serão efetuados junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, na forma da legislação específica.

10.4. O seguro-garantia será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no País, e em nome da CODEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato.

11. DO VALOR

11.1. O valor de referência da presente contratação, se deu pela média de preços coletada na forma tradicional, mediante pesquisa de mercado, descrito no item abaixo.

a) Média Total

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MÉDIO
----------------------	--------------------------

Desinstalação/Desmontagem de divisórias de vidro, incluindo transporte e a instalação de divisória com reaproveitamento para área da recepção.	R\$3.315,00
--	--------------------

11.2. O custo estimado da contratação foi previsto considerando o valor global para os serviços pretendidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Funcional Programática 70201.22.122.1297.8338 - Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 0261.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CODEC, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CODEC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual entre CODEC e a Contratada.

14.2. O prazo de vigência contratual será de 3 (três) meses, em concordância com o tempo de garantia dos serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento somente será efetuado constatando-se a regularidade da Nota Fiscal do fornecedor, junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS.

15.2. O valor da nota será creditado em conta bancária indicada pela Contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explícito o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. A CODEC não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

Belém, 02 de março de 2021

Lucas dos Santos
Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

À Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC
Cotação Eletrônica nº 003/2021

DADOS DA EMPRESA:

Razão social:

CNPJ/MF:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

Endereço completo:

Telefones de contato e/ou fax:

Endereço eletrônico (e-mail)

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Conta corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:

CPF/MF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço pessoal completo

Cargo na empresa:

1. Pela presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, caso seja necessário, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2. Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, fornecimentos de certidões e documentos, equipamentos, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, entre outros, em especial, custos relativos a atividades fora da comarca sede da Contratante, como viagens, estadias, transportes, alimentação e outros que se fizerem necessários para a completa execução do objeto. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não estão incluídos na proposta apresentada.

3. Declaramos ciência quanto ao fato de que a nossa inadimplência, enquanto contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta proposta, razão pela qual renunciaremos expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública Estadual.

4. Declaramos que quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços globais propostos, e os serviços serão fornecidos sem ônus adicionais, não ocasionando acréscimos posteriores à Administração.

5. Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2021-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2021-CODEC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2021-CODEC quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 003/2021-CODEC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Cotação Eletrônica nº 003/2021-CODEC antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Cotação Eletrônica nº 003/2021-CODEC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Propomos como preço global para a execução integral do objeto desta Cotação o valor de **R\$ xxxxxxxx (colocar valor por extenso)**, da seguinte forma distribuído:

OBJETO	VALOR TOTAL
Desinstalação/Desmontagem de divisórias de vidro, incluindo transporte e a instalação de divisória com reaproveitamento para área da recepção.	R\$

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC E XXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta cidade de Belém do Pará, neste ato representado por seu Presidente **XXX**, doravante denominada **CODEC** e **XXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente instrumento tem por fundamento o processo de **2021/239170**, referente a Cotação Eletrônica - Edital Nº 003/2021, realizada nos termos das Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual Nº 2.168, de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto Nº 856, de 24 de junho de 2020, Regulamento de Licitações e Contratos da CODEC e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a desinstalação/desmontagem de divisórias de vidro temperados, situados no antigo imóvel sede da companhia na Travessa Dr. Moraes nº70, transportar até a nova sede da CODEC situada na Avenida N. Sra. de Nazaré, 1297 e fazer o reaproveitamento de parte destas divisórias para a instalação na área da recepção, na forma exigida pela legislação vigente e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, na forma do art. 179, I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

3.2. Os preços poderão ser reajustados/repactuados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV.

3.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da última repactuação.

3.4. Os reajustes ou repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de comprobatória, nos termos do art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

3.5. As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

3.6. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CODEC, conforme art. 179, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

3.7. Este Contrato está sujeito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos art. 179, III e art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODEC

4.1. Os Contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, conforme Capítulo VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC, estando obrigada, entre outros, à:

I- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do colaborador **XXX**, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

III- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

IV- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários

V- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

VI- A CODEC poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

VII- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, inclusive permitindo o acesso dos técnicos ou representantes desta às dependências da CODEC;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Contrato e as condições existentes no termo de referência, parte integrante deste instrumento, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I- Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de cotação ou contratação direta, informando sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do Contrato atualizado;

II- Comunicar a imposição, a si, a seus sócios e aos administradores, ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEC, bem como a eventual perda dos pressupostos para a sua contratação;

III- Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEC ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do Contrato;

IV- Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal de Contrato ou empregado previamente designado pela CODEC;

V- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEC para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória; e

VI- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CODEC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele Instrumento.

VII- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação de serviço contratada, reservando à CODEC o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VIII- Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e preposto, as normas do CODEC;

IX- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CODEC;

X- Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CODEC, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Companhia;

XI – Examinar as demonstrações financeiras e contábeis da CODEC de acordo com as normas de auditoria independente, com observâncias às normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades de economia mista.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, estando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, o qual está investido de plenos poderes para:

- I.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- II.** Informar ao setor responsável as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- III.** Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

I. No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

II. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

III. A CODEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

IV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado preferencialmente em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme indicado no item V desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será susinado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CODEC para o exercício de 2020, como a seguir especificado:
PTRES: XXX; Elemento de Despesa: XXX, Fonte: XXX.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. O preço global para a execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ XXX**, a ser pago após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

10.2. A Garantia será no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a XX% (XXX por cento) do valor total do contrato e com vencimento em XX/XX/20XX.

10.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de XX (XXX) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela CODEC à CONTRATADA.

10.5. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

I. Os eventos indicados no item 10.4, deste Instrumento.

II. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

III- Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei Nº 10.406/2002).

10.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CODEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.7 Em caso de penalidade imposta pela CODEC, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor da mesma, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, na forma fixada pelo CODEC, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

10.8 Em caso de alteração do valor contratado a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo de xxxxx.

10.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

10.10 As garantias, ou seus saldos, serão liberados desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

10.11. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de XX (XXX) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n. 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

12.1. No interesse da CODEC, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CODEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

13.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CODEC deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

13.4. Não havendo mais interesse da CODEC na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.

13.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

13.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CODEC descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CODEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I. Comportar-se de modo inidôneo;
- II. fizer declaração falsa;
- III. cometer fraude fiscal;
- IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CODEC isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

13.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CODEC poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.12. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos Proponente qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CODEC, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda as disposições do Capítulo VIII do Título VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.
- d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e não observados os requisitos do art. 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEC;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse da CODEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CODEC;

III. Judicial nos termos da legislação.

IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito privados, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

I. Greve geral;

II. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

III. Calamidade pública;

IV. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

V. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

VI. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CODEC; e

VII. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CODEC, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em XXX meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CODEC, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações entre a CODEC e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.2. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, de xxxxxxxx de 2021.

Representante CODEC

Representante EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF N.º _____

2- _____
CPF/MF N.º _____

